



LEI Nº 115/77

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio para inscrição de seus servidores no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Artigo 1º Fica a Prefeitura do Município de Governador Celso Ramos autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPESC – para inscrição de funcionários naquela autarquia, na conformidade da Lei nº 3.138 de 11 de dezembro de 1962 e Legislação posterior.

Parágrafo Único A execução da Lei Estadual nº 3.138 de 11 de dezembro de 1962, em relação aos servidores deste município será feita pelo IPESC nos termos do regulamento aprovado pelo Decreto nº 555 – 12/09/73 nº 614 e demais atos complementares.

Artigo 2º Fica ainda a Prefeitura, para realização do convênio previsto no artigo anterior, autorizada a assumir para com o IPESC as responsabilidades consignadas na Lei e Decreto acima citados, na parte que se relaciona com a filiação das Prefeituras Municipais.

Artigo 3º O Executivo fica autorizado no corrente exercício a abrir o crédito especial necessário para a cobertura do presente encargo e a incluí-lo nas mensagens orçamentárias subsequentes dentro da previsão anual correspondente.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gov. Celso Ramos, 04 de agosto de 1977.

Aristo Gabriel da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Neri Luz de Azevedo
SECRETÁRIO